



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

Apresentação: 04/11/2025 14:29:23.490 - PL308020
EMC 1/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.1/2025

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Inclua-se no texto do PL 3080/2020, o seguinte dispositivo:

Art. XX. É obrigatória a aplicação, a todas as crianças em acompanhamento pediátrico no SUS e na rede privada, nos seus primeiros trinta meses de vida, de protocolo ou outro instrumento destinado à detecção precoce de risco ao desenvolvimento psíquico, inclusive aqueles voltados ao diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como a Escala M-CHAT.

JUSTIFICATIVA

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na interação social, comunicação e comportamento. A literatura científica e as diretrizes de organismos nacionais e internacionais apontam que o diagnóstico precoce é determinante para o desenvolvimento global da criança, permitindo intervenções oportunas e maior potencial de autonomia e inclusão social.

A Escala M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) é instrumento reconhecido internacionalmente e recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para triagem do TEA em crianças entre 16 e 30 meses de idade.

Composta por perguntas simples direcionadas aos pais ou responsáveis, a M-CHAT é não invasiva, de fácil aplicação e baixo custo, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 04/11/2025 14:29:23.490 - PL308020
EMC 1/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.1/2025

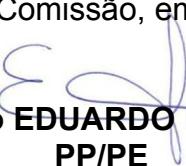
permite a identificação precoce de sinais de risco, sem necessidade de recursos complexos ou especializados.

A obrigatoriedade do rastreamento sistemático durante as consultas pediátricas de rotina no SUS e na rede privada: i) garante universalidade e equidade de acesso ao diagnóstico precoce; ii) reduz as desigualdades regionais no acesso a ferramentas diagnósticas; iii) fortalece a rede de vigilância do desenvolvimento infantil; iv) promove maior eficiência do gasto público, uma vez que intervenções precoces reduzem custos futuros com saúde, educação e assistência social; e v) alinha o Brasil às melhores práticas internacionais de cuidado e proteção ao desenvolvimento infantil.

A medida proposta é simples, factível e de grande impacto social, inserindo-se no esforço de aprimorar a atenção à primeira infância e de garantir direitos às crianças com suspeita ou diagnóstico de TEA, em consonância com a Constituição Federal, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Ao assegurar que todas as crianças sejam avaliadas com base em protocolo padronizado e cientificamente validado, contribuiremos para que milhares de crianças e famílias recebam apoio precoce, adequado e humanizado, maximizando o desenvolvimento infantil e fortalecendo as políticas públicas destinadas à população com TEA.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2025.


Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



* C D 2 5 6 7 4 7 4 0 8 3 0 0 *